



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 78, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

ALTERA LEI QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC E O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - FUNDEC

Art. 1º Ficam alterado os Art. 6º, Art. 8º, Art. 17 e Art. 19 da Lei Municipal nº 6.782, de 10 de dezembro de 2015, que Institui diretrizes para a implementação de políticas públicas de proteção e defesa civil no âmbito do Município de Veranópolis através da criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC e do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMDEC, que passam a vigorar com a seguinte redação

Art. 6º A Comissão de Análise instituída pelo Art. 4º da Lei Municipal nº 3.912, de 28 de julho de 2000, é composta por 05 (cinco), assim constituída:

Art. 8º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil compõe-se de 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) suplentes, constituído por representantes das Secretarias Municipais e dos órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal sediados no município e representantes da Sociedade Civil a seguir definidos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de Habitação e Longevidade;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente;

e) 01 (um) representante da Brigada Militar

f) 01 (um) representante da CORSAN;

g) 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros.

h) 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia - CREA/RS;

Art. 17 *Os recursos do FUMDEC serão depositados em conta especial denominada "Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil -FUMDEC, mantida em instituição financeira oficial e serão administrados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de Habitação e Longevidade, ordenadas pelo Secretário desta pasta, observadas as decisões e autorizações de movimentação pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, cabendo à Secretaria da*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Fazenda o controle contábil e financeiro das movimentações destes recursos, bem como apresentará balancetes que demonstrem tais movimentações.

Art. 19 Fica Criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC no Município de Veranópolis, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de Habitação e Longevidade, com a finalidade de coordenar em nível municipal, as ações de Defesa Civil nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS,

aos 22 de junho de 2017.

WALDEMAR DE CARLI,

Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA I AO PL Nº 77/2017

O presente Projeto de Lei objetiva alterar os Art. 6º, Art. 8º, Art. 17 e Art. 19 da Lei Municipal nº 6.782, de 10 de dezembro de 2015, que Institui diretrizes para a implementação de políticas públicas de proteção e defesa civil no âmbito do Município de Veranópolis através da criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC e do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMDEC.

O motivo das alterações é adequar esta Lei às novas disposições da Estrutura Administrativa do Município, no que se refere a nomenclatura das Secretarias, bem como alterar a composição do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Todas as demais disposições permaneceram sem qualquer outra alteração.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS,

aos 22 de junho de 2017.

WALDEMAR DE CARLI

Prefeito